

## NOTA TÉCNICA Nº 11/2025/CRNQA/SGH-SEI

Processo nº 02501.001217/2017-78

Brasília, 18 de novembro de 2025.

Ao Superintendente Gestão da Rede Hidrometeorológica

**Assunto: Análise e certificação referentes ao 2º período das Metas de Monitoramento e Divulgação, e ao 1º período das Metas Estruturantes, do Contrato nº 013/2024/ANA, celebrado entre Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, do estado do Amapá, no âmbito do Programa QUALIÁGUA.**

### I – INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar a documentação comprobatória para Certificação referentes ao 2º período das Metas de Monitoramento e Divulgação, e ao 1º período das Metas Estruturantes, do Contrato nº 013/2024/ANA, celebrado entre Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, do estado do Amapá, no âmbito do Programa QUALIÁGUA.

2. Para a presente certificação, foram considerados dados referentes aos períodos compreendidos entre **15/11/2024 e 14/05/2025**, para as Metas de Monitoramento e Divulgação, e **15/05/2024 e 14/05/2025**, para as Metas Estruturantes. A documentação necessária para a certificação das referidas metas por meio do Ofício nº 260101.0076.1975.2242/2025 GABINETE - SEMA (Documento SEI 0110066), de 23/10/2025.

### II – DO CONTRATO

3. A Resolução ANA nº 643/2016 classificou os Estados em três Grupos, sendo o Estado do Amapá enquadrado no Grupo III, cujas metas mínimas estão descritas na Tabela 1.

4. Na Tabela 2, estão apresentadas as metas pactuadas para o 2º Período de Certificação das Metas de Monitoramento e Divulgação constantes do Contrato nº 013/2024/ANA – QUALIÁGUA, celebrado com a SEMA.

Tabela 1 – Comparação das metas mínimas do QUALIÁGUA (Grupo III) x metas do Contrato nº 013/2024/ANA

Comparativo	Descrição	Período de Certificação									
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
Meta mínima do Contrato nº 013/2024/ANA	Percentual mínimo de pontos para o Grupo III	10%	<b>10%</b>	20%	20%	30%	30%	40%	40%	50%	50%
	Quantidade mínima de pontos de monitoramento	02	<b>02</b>	04	04	06	06	08	08	10	10
	Quantidade mínima de parâmetros pactuados	06	<b>06</b>	06	06	10	10	15	15	18	18

Tabela 2 – Previsão contratual das Metas de Monitoramento e Divulgação do 2º Período - SEMA

<b>Monitoramento SEMA</b>	<b>1ª campanha</b>	<b>2ª campanha</b>
Pontos qualitativos	14	19
Pontos quali-quantitativos	-	01
Número de Parâmetros de QA por ponto	06	06
<b>Valor Total</b>	<b>R\$37.400,00</b>	

### III – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA

5. Foi realizada a comparação entre atividades previstas no Plano de Metas do Contrato nº 013/2024/ANA – QUALIÁGUA e as realizadas no período, levando em consideração as datas das coletas, a quantidade de dados gerados, a quantidade de parâmetros de qualidade de água analisados e as medições de vazão. Os resultados do monitoramento dos pontos são apresentados na Tabela 3.

6. Os documentos analisados foram:

- a) Planilha EXCEL com os dados do QUALIÁGUA
- b) Relatório de atividades realizadas e não realizadas
- c) Laudos das análises dos parâmetros de qualidade de água
- d) Comprovantes de capacitação

Tabela 3 – Comparação entre as medições previstas no Contrato e as realizadas no período

<b>Monitoramento SEMA</b>	<b>Total previsto</b>		<b>Total realizado</b>		<b>Percentual de Execução</b>
	<b>1ª campanha</b>	<b>2ª campanha</b>	<b>1ª campanha</b>	<b>2ª campanha</b>	<b>Total (%)</b>
Visitas aos pontos de monitoramento	14	20	14	20	100
Parâmetros da qualidade analisados	06	06	06	06	100
Dados de qualidade divulgados	84	114	84	114	100
Medições de vazão	-	01	-	01	100

## **Metas de Monitoramento e Divulgação**

7. Conforme apresentado na Tabela 3, foram registradas 34 visitas às estações de monitoramento, o que corresponde a 100% do total previsto para o 2º período de certificação.

8. Em relação aos parâmetros de qualidade de água, foram realizadas medições com sonda multiparamétrica, conforme registro fotográfico apresentado na ficha descritiva da rede de monitoramento e anotações nas fichas de medição de campo. Foram medidos todos os 6 parâmetros previstos: 1) Condutividade Elétrica a 25°C ( $\mu\text{S}/\text{cm}$ ), 2) Temperatura da água (°C), 3) Temperatura do ar (°C), 4) Oxigênio dissolvido (mg/L de O<sub>2</sub>), 5) pH e 6) Turbidez (NTU). SEMA enviou um total de 198 dados de qualidade de água, o que corresponde a 100% do total previsto para o 2º período de certificação.

09. Quanto à medição de vazão, ela foi obtida de forma indireta, conforme instrução da CRNQA/SGH, a partir de consulta ao Sistema Hidro – Telemetria, da ANA, uma vez que não foi disponibilizado à SEMA equipamento para medição de vazão. A SEMA obteve a informação de vazão a partir de consultas aos registros para a estação fluviométrica coincidente com o ponto onde foi realizada medição de qualidade de água, na mesma data e horário da visita para 01 ponto na 2ª campanha, conforme informado na ficha de medição de campo .

## **Metas Estruturantes**

10. A Meta Estruturante de Padronização é avaliada a partir da verificação da frequência de visitas de monitoramento em cada ponto da RNQA na UF, referente aos dois períodos de certificação das Metas de Monitoramento e Divulgação correspondentes (1º e 2º períodos). Conforme estabelecido no Plano de Metas, o percentual mínimo de pontos monitorados com frequência trimestral é de 05%.

11. Convém ressaltar que a frequência trimestral foi observada quando a diferença entre 02 visitas consecutivas a uma mesma estação seja de 90 dias, com uma margem de 10 dias para mais ou para menos.

14. As Tabelas 4 e 5 apresentam, respectivamente, a avaliação da frequência de visitas nos 1º e 2º períodos de certificação. Cabe registrar que, no 1º período de certificação, as visitas relativas à 1ª campanha foram realizadas no período anterior ao início da vigência do contrato. Sendo assim, foram consideradas somente as visitas realizadas na 2ª campanha. No entanto, considerando o número e frequência de visitas nos 02 períodos, considera-se que a meta de Padronização foi cumprida.

Tabela 4 – Avaliação da frequência de visitas no 1º período de certificação.

Intervalo entre as visitas (dias)	Número de visitas	%
>100	19	100
80-100	0	0
<80	0	0
Total	19	10

Tabela 5 – Avaliação da frequência de visitas no 2º período de certificação.

Intervalo entre as visitas (dias)	Número de visitas	%
-----------------------------------	-------------------	---

>100	0	0
80-100	34	100
<80	0	0
<b>Total</b>	<b>34</b>	<b>100</b>

15. A certificação da Meta Estruturante de Laboratório é avaliada pela participação e avaliação de desempenho do laboratório da Instituição Executora, ou seu laboratório prestador de serviço, em Ensaios de Proficiência Laboratorial promovidos pela ANA, anualmente.

16. Não houve ensaio de proficiência laboratorial no período considerado para a presente certificação. Desta forma, a Meta Estruturante de Laboratório não foi avaliada.

17. Para a certificação das Metas Estruturantes de Capacitação, as Instituições Executoras devem enviar os certificados digitalizados em frente e verso, relativos à participação de seus técnicos em cursos de capacitação relacionados ao tema de Monitoramento e Avaliação da Qualidade das Águas, conforme o Plano de Metas, realizados dentro do período dos 12 (doze) meses referentes ao período a ser certificado, totalizando no mínimo 40 horas e mínimo de 2 técnicos.

18. A SEMA não enviou comprovantes de capacitação. Sendo assim, considera-se que a meta de Capacitação não foi cumprida. Conforme estabelecido na Resolução nº 643/2016, em seu Art. 10, § 3º, "o não atingimento, em períodos de certificação seguidos ou alternados, das metas estruturantes resultará em penalidades e descontos no valor total do prêmio a ser pago, conforme descrito a seguir:

*I. Na primeira ocorrência de não cumprimento de qualquer uma das metas estruturantes acordadas, será aplicada uma advertência por parte da ANA.*

*II. Na segunda ocorrência, haverá desconto de 30 % (trinta por cento) no valor da premiação Prêmio referente ao semestre anterior para cada tipo de meta não cumprida.*

*III. Na terceira ocorrência, a premiação referente ao semestre anterior não será paga."*

19. Desta forma, recomenda-se o registro de advertência à SEMA, quanto ao descumprimento da meta de Capacitação.

#### IV – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

20. O Item 4.3 do Manual Operativo do QUALIAGUA, Resolução ANA 644/2016, informa que:

*"O descumprimento parcial das metas de Monitoramento e Divulgação, previamente definidas no Plano de Metas do Contrato, poderá ser aceito pela ANA, sem impacto no valor da premiação, ou seja, pagamento integral, desde que:*

*a) limitada a uma inexecução de 10% dos pontos e/ou do número de parâmetros*

*b) devidamente justificado quando do envio dos dados; e*

*c) não resultar em execução inferior às metas mínimas de Monitoramento e Divulgação para o Grupo da UF."*

21. Já a Procuradoria Federal da AGU junto à ANA, por meio do Parecer nº 150/2017/PF-ANA/PGF/AGU (Documento nº 024773/2017-38), orientou enquadrar os resultados da análise da documentação enviada às três hipóteses insculpidas no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta dos Contratos no âmbito do QUALIÁGUA, da seguinte forma:

*(i) estabelecer o percentual de descumprimento em cada caso especificamente, Estado por Estado, para glosar totalmente o pagamento da premiação, quando houve descumprimento total por não atingir as metas mínimas;*

*(ii) aceitar as justificativas do Estado, quando o descumprimento for superior a 10% dos pontos*

e/ou parâmetros, mas com o atingimento das metas mínimas, descontando um percentual a ser calculado como razoável e proporcional ao descumprimento (superior a 10%, mas atingindo o mínimo do seu grupo); ou

(iii) aceitar as justificativas do Estado, quando o descumprimento for inferior a 10% dos pontos e/ou parâmetros, sem nada descontar.”

22. Conforme apresentado na Tabela 3, não houve inexecução em relação às metas previstas no Contrato nº 013/2014. Sendo assim, cabe a premiação integral, obtida por meio da aplicação da fórmula estabelecida no art. 13 da Resolução ANA Nº 643/2016. Esta Coordenação sugere pagamento do valor do prêmio correspondente à **R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais reais)**, calculado da seguinte forma:

$$\text{VALOR DO PRÊMIO} = [(14+20) \times 1100] - [(0+0) \times 1100] = \text{R\$ } 37.400,00$$

23. Nesse sentido, solicito que seja liquidado o valor de R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais reais), da Nota de Empenho nº 2025NE000393, em favor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, do estado do Amapá, CNPJ nº 01.249.331/0001-22, conforme previsto na Cláusula Sétima do Contrato nº 013/2024/ANA. 21.

24. Na forma da alínea “d”, inciso I, da Cláusula Terceira do Contrato nº 013/2024/ANA, a ordem bancária deverá ser enviada à Conta QUALIÁGUA – Banco do Brasil – Operação 001 – Agência nº 3575-0 – Conta nº 8769-6. 22.

25. Anexo a esta Nota Técnica segue Formulário de Solicitação de Liberação de Recursos.

(assinado eletronicamente)

FREDERICO MOYLE BAETA DE OLIVEIRA  
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

De acordo,

(assinado eletronicamente)

MARCELO JORGE MEDEIROS

Superintendente de Gestão da Rede Hidrometeorológica



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Moyle Baeta de Oliveira, Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico**, em 18/11/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Jorge Medeiros, Superintendente de Gestão da Rede Hidrometeorológica**, em 19/11/2025, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.ana.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0124138** e o  
código CRC **B25D5CB1**.

---

Referência: Processo nº 02501.001217/2017-78

SEI nº 0124138